



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**EDITAL INEXIGIBILIDADE  
CREDENCIAMENTO  
Nº 24/2025**

<b>OBJETO</b>
<b>Credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.</b>

<b>TIPO</b>	<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>
CREDENCIAMENTO	INEXIGIBILIDADE

<b>RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS</b>	
<b>DATA:</b>	De 28 de JULHO de 2025 até dia 28 de JULHO de 2026
<b>HORÁRIO:</b>	09h30min. (Horário de Brasília)
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.bilcompras.com">www.bilcompras.com</a>
<b>RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO:</b>	Até o dia 28 de JULHO de 2026

<b>REGISTRO DE PREÇO:</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL:</b>	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b>
NÃO	SIM	Cumprimento das regras do credenciamento	ITEM

<b>LIC. EXCLUSIVA ME/EPP:</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP:</b>	<b>ITENS EXCLUSIVOS</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEM:</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:</b>
23 de julho de 2026

<b>IMPUGNAÇÕES ATÉ:</b>
23 de julho de 2026





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

PREÂMBULO

**INEXIGIBILIDADE 24/2025 - CREDENCIAMENTO**

**Condições Gerais e Contratuais**

Torna-se público que **Município de Santa Cruz do Rio Pardo**, por meio da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, realizará chamamento público para credenciamento de interessados que cumprirem todas as regras e condições de habilitação deste edital, na forma de Contratação Direta, modalidade INEXIGIBILIDADE, para **Credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Municipal nº 4.398/2025, do Decreto Municipal nº 110/2024 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS: **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Período de Recebimento da documentação para credenciamento para participação do sorteio previsto no art. 30 do Decreto Municipal nº 110/2024** (<https://www.camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br/legislacao/lista/2023/categoria/28/decretos-do-executivo/>): de **28 de julho de 2025 até 28 de julho de 2026**.

**Data da sessão da primeira análise da documentação: 12 de agosto de 2025, às 09h 30 (Horário de Brasília)**

**Link:** <https://blcompras.com> “Acesso Identificado”

**Local:** Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

**Critério de Julgamento:** preenchimento de todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência.

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:** **Segunda à sexta-feira** (em dias de expediente), das **08:00h as 11:30h e das 13:00h às 16:00h**, no Departamento de Compras, na **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP ou pelo site [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **CREDENCIAMENTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Municipal nº 4.398/2025**, do **Decreto Municipal nº 110/2024**, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

o **Credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

A entrega dos documentos de habilitação para o presente credenciamento se dará de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL até o horário final do recebimento dos documentos, conforme indicações abaixo:

**Período de Recebimento da documentação para credenciamento:** de **28/07/2025** até **28/07/2026**

**Data da sessão eletrônica da primeira análise da documentação:** **12 de agosto de 2025, às 09h 30 (Horário de Brasília)**

**Local:** <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-2314, opção 4 e por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br) ou site: [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br).

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na **Lei Federal N.º 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº 110/2024**.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos da portaria de nomeação nº 197/2025 que ficará responsável pela condução de todos os atos necessários para recebimento de pedidos, análise documental, habilitação e declaração de admissão do interessado como credenciado.

**1.3.** Itens orçamentários:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.01 - Administração da Secretaria do Meio Ambiente  
18.541.0023.2095 – Proteção a Causa Animal  
**Ficha 526** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso 01 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.01 - Administração da Secretaria do Meio Ambiente  
18.541.0023.2095 – Proteção a Causa Animal  
**Ficha 525** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
Recurso 01 - Tesouro



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**1.4. Formalização de consultas:** Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas por e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br) ou requerimento dirigido à Comissão de Contratação, informando o número do Edital de Inexigibilidade - Credenciamento, em **até 03 dias úteis** anteriores a data final de recebimento de pedidos de credenciamento e demais documentos. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

**1.4.1.** A Comissão de Contratação se reserva o direito de não prestar informações verbais sobre o referido Edital de Inexigibilidade - Credenciamento, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito ou por via física a ser enviada no endereço: Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, CEP: 18.900-019, Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br).

**1.5. Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

**1.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente as datas estabelecidas neste edital serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, podendo ainda, a critério Administração Pública, serem remarçadas.

## 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente licitação é o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o cumprimento de todas as regras e requisitos previsto neste edital para fins de **Credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos**, conforme condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste edital.

**2.2** O credenciamento será realizado, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**2.3.** Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://bllcompras.com>, prevalecerá a descrição deste Edital.

## 3. DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**3.1** Os interessados deverão acessar o site [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br), na aba Licitações e Editais (<https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los em formato físico ou eletrônico.

**3.1.1** A participação na presente Inexigibilidade para Credenciamento ocorrerá de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL através de entrega eletrônica dos documentos comprobatórios do preenchimento das regras e condições de habilitação



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

previstas neste Edital, observadas as formas de cadastramento previstas pelo sistema, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital.

**3.1.2** Caberá aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da presente Inexigibilidade para Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão ou da desconexão do seu representante;

**3.1.3.** O interessado em realizar seu credenciamento se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídas responsabilidades do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.1.4.** O procedimento será divulgado no site: [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.1.5.** A validade do credenciamento objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, ficando aberto para credenciamento de médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias durante todo o período de vigência, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse e necessidade da Secretaria Requisitante.

**3.2.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

**3.2.1** A apresentação do pedido de inscrição ao credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contido, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.3.** Não poderão participar deste Credenciamento os interessados, no que couber:

**3.3.1.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo as hipóteses previstas no § 4º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor, estendendo-se a situação prevista no § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.3 "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (se o caso).

**3.6.** Nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 o interessado organizado em cooperativa, quando admitido em edital, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso ao edital e aos documentos de inscrição poderá ser esclarecida pelo telefone (14) 3332-2301, opção 7, ou e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br).

#### **4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O pedido de credenciamento acompanhado dos demais documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão de Contratação de forma eletrônica, por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

**4.1.1** A Comissão de Contratação credenciará todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital, o que tornará o credenciado apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

4.1.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Será inabilitado o interessado que apresentar requerimento ou documentos que:

4.2.1. contiver vícios insanáveis;

4.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.2.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Da decisão da Comissão de Contratação de habilitação ou inabilitação do interessado e o credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (dias) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme item 4.1.2, cujas regras de interposição estão previstas neste edital, no Decreto Municipal nº 110/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A empresa interessada deverá anexar os documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos **deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.

5.3. Além do pedido de inscrição os documentos necessários para **PESSOA JURÍDICA** compreendem:

### 5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

c) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3.2. REGULARIDADE FISCAL:



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; ou positiva com efeito de negativa;**

**5.3.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

**5.3.2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

**5.3.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

**5.3.2.4.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

### **5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**5.3.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

**5.3.3.2** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 TCESP)

**5.4.** Além do pedido de inscrição os documentos necessários para **PESSOA FÍSICA** compreendem:

**5.4.1.** Cópia autenticada dos documentos pessoais **R.G.** e **C.P.F.**;

**5.4.2. Cópia simples e legível do Comprovante de residência**, preferencialmente em nome do credenciado;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**5.4.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.4.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.4.5.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

**5.4.6.** Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; ou positiva com efeito de negativa;

## 5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Junto aos documentos de habilitação, o interessado, tanto pessoa física como pessoa jurídica, deverão anexar a seguinte declaração elaborada e subscrita pelo representante legal do interessado, conforme modelo do Anexo V, atestando que:

I) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

III) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

IV) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

V) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (quando cabível).

VI) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IX) Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

X) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

XI) **Que está ciente da existência da Lei Federal Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XII) **Que está em conformidade com o marco legal anticorrupção.** Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 5.6.1. Pessoa Jurídica:

**5.6.1.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento** emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado onde a Clínica está sediada;

**5.6.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do veterinário responsável pela clínica**, inscrito no CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo médico veterinário constante no Certificado citado no item 5.6.1.1;

**5.6.1.3. Comprovação da interessada de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o chamamento público, Médico Veterinário, reconhecido pelo CRMV;**

**5.6.1.4. A comprovação do vínculo do profissional** citado no item “5.6.1.3” poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da ficha de registro de empregados da empresa interessada.

**5.6.1.4.1.** No caso de vínculo contratual entre a empresa interessada e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá ser comprovado vínculo mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data do chamamento público.

**5.6.1.4.2.** No caso de o profissional técnico citado integrar o contrato social da empresa interessada, a comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional.

**5.6.1.5. Declaração assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento**, de que a empresa interessada cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**5.6.1.6. Alvará de licença de funcionamento** emitido pela Vigilância Sanitária para as clínicas que possuírem aparelhos de raio-x (art. 17 da Portaria CVS 01/2020 e suas atualizações).

**5.6.2. Pessoa Física:**

**5.6.2.1. Registro do Responsável médico veterinário**, no respectivo Conselho Profissional;

**5.6.2.2. Certificado de Regularidade do Estabelecimento** emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado onde a Clínica está sediada;

**5.6.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do veterinário responsável pela clínica**, inscrito no CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo médico veterinário constante no Certificado citado na alínea “5.6.2.1”;

**5.6.2.4. Declaração assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento**, de que a empresa interessada cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Obs. Declaração relacionada ao local onde serão realizados os procedimentos,

**5.6.2.5. Alvará de licença de funcionamento** emitido pela Vigilância Sanitária caso possuir aparelhos de raio-x (art. 17 da Portaria CVS 01/2020 e suas atualizações).

**5.7.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.8.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL em formato digital, bem como os documentos complementares até a assinatura do contrato, **sendo que a não apresentação dos documentos complementares impedirá a contratação do credenciado habilitado.**

**5.8.1.** Os documentos exigidos anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação)** deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas na forma do artigo 12, IV da Lei 14.133/21 ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço ou e-mail abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 – CENTRO  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
CEP: 18.900-019

[licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**5.9.** Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após o prazo final proposto para inscrição e juntada dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo quando prorrogado os prazos para todos os inscritos em sede de diligência, para:

**5.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**5.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e cadastramento do credenciamento.

**5.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no cadastramento do credenciamento, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

**5.12.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do interessado que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF quando pessoa física.

**5.12.1** Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**5.13.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**5.14.** Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que a Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento do pedido de credenciamento e demais documentos de habilitação ou inabilitação de interessados seguirão as normas previstas no Decreto Municipal nº 110/2024.

**6.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do cadastramento do credenciamento, na forma do item 4.1.2, sob pena de preclusão.

**6.2.1.** No prazo previsto no item 6.2 deverá o interessado apresentar sua intenção de recorrer acompanhado das razões recursais.

**6.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**6.3.1.** Os recursos serão recebidos por meio físico ou eletrônico e endereçados a Comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade, devidamente informados.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**6.3.2.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de contratação, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.1.2. deste Edital.

**6.3.3** A ausência do encaminhamento das razões recursais no prazo previsto no item 6.2 será considerada como desistência do recurso.

**6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados diretamente ou por meio eletrônico (e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br)) ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelo representante legal da empresa interessada ou procurador devidamente constituído munido de instrumento de procuração.

**6.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente determinará o credenciamento do interessado e homologará o procedimento.

**6.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

**6.10** Os recursos decorrentes de outros atos da administração pública, não contemplado no item 6.1 deste edital, tais como à anulação ou revogação do credenciamento, extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração e pedido de reconsideração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Encerradas as fases de julgamento do pedido de credenciamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS/SANÇÕES/ PROCESSO SANCIONATÓRIO**

**8.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**

a. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;

b. Para as infrações previstas nos itens “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**8.4.1.** Os prazos referidos são considerados dias corridos.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.4.2.** A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

**8.8.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.13.** A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

**8.13.1.** Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

**8.14.** Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento.

**8.15.** Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**8.16.** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.17.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.17.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.18.** Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**8.19.** O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.20.** Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**8.20.1.** O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

**8.20.2.** Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**8.20.3.** Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**8.21.** A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

**8.22.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**8.23.** A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

**8.24.** Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

**8.25.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**8.26.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.27.** Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.28.** Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste edital o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

**8.29.** Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**8.30.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.30.1.** A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**8.31.** Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1** Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, através do e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do prazo para pedido de credenciamento.

**9.1.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.

**9.1.2.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**9.1.3.** Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.

**9.2.** Caberá a Comissão de Contratação, auxiliado e em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento.

**9.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.3.2.** Caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data das inscrições do credenciamento para as devidas diligências que se façam necessárias.

**9.4.** Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

**9.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site institucional da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

**9.6.** Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do credenciamento.

## **10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**10.1.** O presente Chamamento Público para credenciamento de interessados poderá ser revogado por razões de interesse público e de oportunidade e conveniência, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**10.2.** A anulação do presente chamamento público para credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**10.3.** No caso de revogação ou anulação do presente chamamento público para credenciamento ficam assegurados a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21).

## **11. DAS REGRAS GERAIS DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologada a inscrição e habilitação do credenciado pela autoridade competente, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente com o CREDENCIADO HABILITADO visando a execução do objeto deste credenciamento conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência que integra este Edital.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**11.1.1.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**11.2.** O **CRENCIADO HABILITADO** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação, para comparecer a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para assinar o Contrato ou retirar a ordem de serviço, ou, ainda, enviá-lo, pelo mesmo prazo disposto, através de serviço postal, ou meio eletrônico, devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, quando este tiver sido encaminhada para assinatura por meio de correio eletrônico, observando-se nesta situação o disposto no item 14.3. Código de rastreio.

**11.3.** O prazo mencionado no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **CRENCIADO HABILITADO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**11.4.** Na ocasião do contrato vir a ser assinado presencialmente na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

**11.4.1.** O Contrato poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

**11.5.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**11.5.1.** Na hipótese de não regularização da documentação, o credenciado terá seu descredenciamento determinado pela autoridade competente e será convocado o próximo credenciado, com vistas à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.2.** Quando o **CRENCIADO HABILITADO**, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será descredenciado e convocado o próximo credenciado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6.** A recusa injustificada do **CRENCIADO HABILITADO** em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7.** O Credenciado Habilitado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.

**11.8.** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**11.9.** A critério da Administração Pública, caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos dos **CRENCIADOS HABILITADOS** e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelos contratados, poderá ocorrer o realinhamento dos preços previamente definidos no Termo de Referência, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, com a consequente revisão de todos os contratos firmados no credenciamento, para manter a unicidade dos valores pactuados aos credenciados.

**11.10.** Decorridos 12 (doze) meses do contrato, se requerido, a critério da Administração Pública, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

**11.11.** Os ajustes, prorrogações alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**11.12. Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano de recuperação já homologado está em pleno vigor.

**11.13. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

**11.14.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicadas as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.15.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**11.15.1** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão ou entidade contratante.

**11.15.2** A análise da documentação deverá ser realizada no prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, da qual cabe recurso conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 110/2024.

## **12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no item 09 do Termo de Referência anexo a deste edital, mediante emissão de nota fiscal correspondente.

**12.2.** As regras e critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento dos serviços constam do Termo de Referência, anexo ao presente edital.

**12.3.** Em se tratando de credenciamento na forma do artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 110/2024, as demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento e Termo de Referência às quais se referem.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**12.4.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, conforme art. 30 do Decreto Municipal nº 110/2024, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, cujo resultado formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**12.4.1** A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) número de credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

**12.4.2** O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de **3 (três) dias úteis**.

**12.4.3** O credenciado deverá manter seus contatos atualizados para o recebimento da comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação, que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**12.4.5** O comparecimento na sessão de sorteio é facultativo, não implicando o descredenciamento ou a exclusão do sorteio o não comparecimento do credenciado, que será cientificado do resultado da sessão de sorteio por ofício enviado por e-mail indicado no ato da inscrição.

**12.4.6.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

**12.4.7.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**12.4.8.** A ata contendo o resultado da sessão será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e do órgão ou entidade requisitante após o seu encerramento.

**12.4.9** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 110/2024, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**13.2.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**13.2.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**13.3** O pedido de descredenciamento solicitado na forma do item 13.2 não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou ordens de serviços já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Municipal nº 110/2024, neste edital e Lei Federal nº 14.133/2023.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente chamamento para credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.1.1** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**14.2.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público para credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e seu descredenciamento, ou, caso tenha sido habilitado, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.2.1.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu pedido de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.3.** O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e pedido de credenciamento, para o e-mail [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br) ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número (14) 3332-2314 opção 4, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

**14.4.** É facultado a Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do chamamento público para credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4.1.** Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**14.6.** As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, lisura e a segurança da contratação.

**14.7.** As decisões referentes a este processo de chamamento público para credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda,



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**14.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 110/2024 e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna do chamamento público para credenciamento, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

**14.9.** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.9.1** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**14.10** Será divulgada ata contendo a relação dos credenciados e sua ordem de execução de serviços, quando precedida de sorteio.

**14.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data final marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**14.12.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.14.** Para fins de fiscalização do contrato, indicamos a médica veterinária **Paula Renata Fagundes Yoneda** e o médico veterinário **Marcelo Leirião Consalter**.

**14.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

**14.16.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**14.17.** Integram este edital, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), Minuta de Contrato (Anexo III), Modelo de Procuração (Anexo IV), Declaração Unificada (V) e Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI).

Santa Cruz do Rio Pardo, ..... de ..... 2025.

**Otacílio Parras Assis**  
Prefeito

**Luciano Francisco Massoca**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**INTRODUÇÃO:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1. O objeto do presente estudo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM MATERIAL E MEDICAMENTOS INCLUSOS**, conforme especificações constantes no termo de referência;
- 1.2. **CONSIDERANDO** o inciso IV, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- 1.3. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 110/2024, que regulamenta os procedimentos para contratação por meio do Credenciamento, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- 1.4. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 4.398/2025, que dispõe sobre a reestruturação do Programa de Castração em animais das espécies *Canis familiares* (cachorro) e *Felis catus* (gatos), em âmbito municipal e dá outras providências;
- 1.5. **CONSIDERANDO** que dentre os objetivos da administração pública, está o controle da população de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que o município não tem um controle da entrada de novos indivíduos na população;
- 1.6. **CONSIDERANDO** que a realização de procedimentos de castração visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim diminuir a população de errantes e minimizar o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no bem estar e saúde da sociedade e dos animais que nela vivem;
- 1.7. Ademais, vale ressaltar que a iniciativa das ações de castração, além de atender os animais errantes, também se destina ao atendimento às famílias carentes;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 1.8. O objetivo principal dessa contratação é, portanto, implementar um programa efetivo de controle populacional, que contribua para a redução significativa dos problemas identificados, promovendo uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos errantes ou de famílias vulneráveis de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
- 1.9. Por fim, para efetividade do controle populacional, os procedimentos devem ser realizados periodicamente como uma política de estado.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Para fins de habilitação a interessada em participar do credenciamento deverá comprovar os seguintes requisitos:

### 2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

#### 2.2.1. Pessoa jurídica:

- 2.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 2.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2.2.2. Pessoa Física:

- 2.2.2.1. Cópia autenticada dos documentos pessoais **R.G.** e **C.P.F.**;

### 2.3. REGULARIDADE FISCAL:

#### 2.3.1. Pessoa Jurídica:

- 2.3.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do certame;
- 2.3.1.2. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.3.1.3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

2.3.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

1.1.1.1. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

1.1.1.2. **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

**1.1.2. Pessoa Física:**

1.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

1.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

1.1.2.3. **Inscrição e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame;

1.1.2.4. **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

**1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II;

1.2.2. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**1.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

1.3.1. **Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante**, atestando que:

1.3.1.1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

1.3.1.2. Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

1.3.1.3. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 1.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor;
- 1.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 1.6. **Indicação de marcas ou modelos** (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):
  - 1.6.1. Não haverá indicação de marcas.
- 1.7. **Atestado de capacidade técnica:**
  - 1.7.1. Deverá apresentar capacidade técnica, conforme a ser definido no termo de referência.
- 1.8. **Visita técnica:**
  - 1.8.1. Não se aplica.
- 1.9. **Exigência de amostra:**
  - 1.9.1. Não se aplica.
- 1.10. **Subcontratação:**
  - 1.10.1. Não será admitida a subcontratação.
- 1.11. **Garantia de contratação:**
  - 1.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.12. **Transição contratual:**
  - 1.12.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 1.13. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 1.14. A contratação terá vigência de 12 (doze) podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 1.15. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão.

## 2. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

2.1. As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas na rede mundial de computadores (internet), e em especial junto a outros órgãos ou entidades públicas, onde se verificou a possibilidade de dois modelos de contratações, sendo:

**2.1.1. Solução 1** – Execução direta:

**2.1.1.1. Vantagens:**

2.1.1.1.1. A Administração municipal teria maior controle e supervisão sobre os trabalhadores para execução da prestação de serviços; e

2.1.1.1.2. Seria estabelecido um vínculo direto entre os trabalhadores e a Administração Municipal, o que poderia facilitar a comunicação e a resolução de problemas relacionados a prestação dos serviços.

**2.1.1.2. Desvantagens:**

2.1.1.2.1. A aquisição implicaria em custos adicionais relacionados à gestão de recursos humanos, como concursos público, treinamento, pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, controle de ponto, aquisição de equipamentos ou insumos entre outros;

2.1.1.2.2. Depreciação dos equipamentos;

2.1.1.2.3. Haveria a necessidade de investimento contínuo em capacitação e treinamento para garantir a qualidade dos serviços prestados, além da aquisição e manutenção (corretiva/preventiva) dos equipamentos necessários a prestação dos serviços.

2.1.1.2.4. Os contratados diretamente podem não possuir a mesma experiência e especialização de uma pessoa física ou jurídica que já atua no setor, o que pode impactar na eficiência e na qualidade dos serviços prestados a curto e médio prazo.

**2.1.2. Solução 2** – Terceirização dos serviços.

**2.1.2.1. Vantagens:**

2.1.2.1.1. Os profissionais especializados possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os serviços com eficiência e qualidade superior.

2.1.2.1.2. A terceirização dos serviços permite uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo custos operacionais e administrativos, já que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão dos funcionários, bem como pela manutenção de todos os equipamentos.

2.1.2.1.3. Os profissionais especializados possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em situações adversas, evitando interrupções que poderiam prejudicar a população na prestação dos serviços.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**2.1.2.2. Desvantagens:**

2.1.2.2.1. A contratação de profissionais externos pode criar uma dependência em relação aos prestadores de serviços, exigindo uma gestão eficaz dos contratos e fiscalização constante para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

2.2. Após análise das vantagens e desvantagens de cada alternativa, optou-se pela terceirização, por questão de eficiência e economicidade. Ademais, fomenta a prestação de serviços especializados e de qualidade, essenciais para atender à demanda por castração de cães e gatos errantes ou de famílias em vulnerabilidade social, de forma a contribuir significativamente para o bem-estar animal e a saúde pública no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

2.3. Assim essa abordagem é mais vantajosa para a administração, pois permite uma gama de fornecedores qualificados para fornecer os serviços desejados, em virtude da ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. A solução proposta para este documento consiste na realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através de processo de **CREDENCIAMENTO** de prestadores **DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM MATERIAL E MEDICAMENTOS INCLUSOS.**

3.2. Os serviços serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados de acordo com a necessidade da administração municipal, preferencialmente por e-mail, acompanhado da ordem de serviço específica.

3.3. Para a realização da esterilização cirúrgica dos animais, deverão ser realizadas a orquiectomia para os machos e a ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas, sendo em ambos os casos utilizadas as técnicas minimamente invasivas.

3.4. Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos veterinários serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

3.5. O traslado ida e volta dos animais, dentro de todo o território urbano e rural do município será de responsabilidade da Clínica e/ou Médico Veterinário responsável pelo procedimento de esterilização cirúrgica dos animais.

3.6. Os procedimentos veterinários deverão ser executados em local condizente com as normas sanitárias do Município e seguindo todos os critérios do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.7. Todos os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 3.8. Todas as fichas deverão ser encaminhadas ao Município (Secretaria do Meio Ambiente), constando o nome, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento, em conjunto com a Nota Fiscal.
- 3.9. A contratada deverá zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal, seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, outros animais ou pessoas e profissionais ali presentes.
- 3.10. A contratada deverá enviar foto legível da pesagem do animal no dia do procedimento cirúrgico.
- 3.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, transporte dos animais e microchips a serem utilizados durante o atendimento aos animais
- 3.12. A contratada deverá aplicar os medicamentos, antibióticos e implantar os microchips no dia da cirurgia. Todos os medicamentos, deverão ser injetáveis com ação rápida, evitando tratamentos extensivos com medicações via oral.
- 3.13. A contratada deverá implantar os microchips no dorso do animal, perto da nuca (microchips de responsabilidade da contratada).
- 3.14. As fotos comprobatórias, devem ser legíveis, conter o animal de corpo inteiro, de frente, já castrado, uma placa com as seguintes informações: NUMERO DA FICHA, NOME DO TUTOR, NOME DO ANIMAL, VETERINÁRIO RESPONSÁVEL E DATA DA CIRURGIA, nesta ordem. A mesma deverá ser enviada no mesmo dia da cirurgia.
- 3.15. É **obrigatório** o uso de roupa cirúrgica em fêmeas e colar elizabetano em machos após a esterilização.
- 3.16. A contratada deverá promover a orientação dos cuidados pré e pós-operatório aos tutores.
- 3.17. A contratada deverá devolver o animal totalmente consciente, e no ato da entrega passar o leitor de microchips no animal esterilizado comprovando a implantação do mesmo para o tutor/responsável. Salvo animais em armadilhas e selvagens.
- 3.18. A contratada deverá providenciar laudo escrito à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento de esterilização, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa ocorrência.
- 3.19. A contratada deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e EPC's, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 3.20. A prestadora de serviço deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.
- 3.21. Fica esclarecido que a prestadora de serviço poderá contratar médico veterinário, auxiliares e outros empregados ou prepostos para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 3.22. Intercorrências no pré, trans e pós-tratamento, relacionadas aos procedimentos de esterilização, deverão ser atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus ao Município.
- 3.23. Todos os laudos, relatórios e documentos que forem encaminhados a Secretaria do Meio Ambiente não poderão conter alterações ou rasuras. Em caso de rasuras os documentos deverão ser substituídos imediatamente pela contratada.
- 3.24. Os procedimentos serão distribuídos de forma igualitária a todos os credenciados.
- 3.25. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 3.26. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 3.27. A contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico em até 10(dez) dias úteis após o recebimento das fichas de Autorização para Procedimento Cirúrgico, salvo quando a mesma vier com indicativo de URGÊNCIA. Em casos de urgência o procedimento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias úteis, com exceção para os casos de piometra, que deverá ser realizada imediatamente. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, dispondo do que for necessário (material, medicamentos e profissionais) para a realização dos procedimentos no animal.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 4.1. A estimativa foi elaborada em cumprimento ao art. 4º da Lei da Municipal nº. Lei Municipal nº. 4.398/2025, que reestrutura o Programa de Castração em animais das espécies *Canis familiares* (cachorro) e *Felis catus* (gatos).

ITEM	QTD.	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO
01	1.000	Serviço	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (CASTRÃO) DE CÃES E GATOS</b> , machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos. <ul style="list-style-type: none"><li>• Pessoa jurídica – 850 (oitocentos e cinquenta) castrações;</li><li>• Pessoa física – 150 (cento e cinquenta) castrações.</li></ul>



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.1. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação.
- 5.2. Foram feitas pesquisas no site do **BANCO DE PREÇOS** ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) referente às contratações similares de outros entes públicos, perfazendo o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA	
				V. UNIT. (R\$)	V. TOT. (R\$)
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS</b> , machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos. <ul style="list-style-type: none"><li>• Pessoa jurídica – 850 (oitocentos e cinquenta) castrações;</li><li>• Pessoa física – 150 (cento e cinquenta) castrações.</li></ul>	Serviço	1.000	<b>200,00</b>	200.000,00

**6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

- 6.1. Em regra geral, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se ao credenciamento com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 6.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada por se tratar de credenciamento nos termos do inciso IV, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- 6.3. A contratação será de forma paralela e não excludente, ou seja, realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

- 7.1. A única contratação correlata que se verificou para execução do objeto em tela, é a aquisição de vermífugos, quais serão fornecidos pela Administração Municipal.
- 7.2. O Município deverá fornecer e/ou realizar a vermifugação do animal pelo menos 1(um) dia antes da esterilização cirúrgica

## 8. ALINHAMENTO COM PCA:

- 8.1. O serviço apresentado neste Estudo se encontra em conformidade com o planejamento institucional do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo previsto no PCA/2025.
- 8.2. O PCA pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br).

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 9.1. **CONSIDERANDO** que os cães e os gatos representam a mais significativa e impactante parcela de animais domésticos que atualmente vivem com o ser humano, é de extrema importância e necessidade o desenvolvimento de políticas públicas que buscam remediar o atual cenário de descontrole da população desses animais, impactando positivamente no bem-estar deles, bem como na diminuição da transmissão de zoonoses, de doenças e de agravos.
- 9.2. Assim com as contratações pretende-se reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim diminuir a população de errantes e minimizar o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO:

- 10.1. Não foi constatada a necessidade de adequação.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 11.1. Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá à futura contratada, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais, devendo separar e destinar os resíduos desse processo de forma adequada.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. O estudo preliminar evidencia que a aquisição na forma pleiteada é objeto frequente nos diversos órgãos da Administração Pública, e mostrou-se viável após verificação da disponibilidade orçamentária, além de ser necessária para o atendimento das demandas e interesses da Administração Municipal visando o interesse público.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**13. RESPONSÁVEL(IS):**

13.1. Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de maio de 2025.

**DIEGO HENRIQUE DE MARQUI OLIVEIRA**  
Oficial Administrativo





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE(S) SOLICITANTE(S):** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**1. OBJETO:**

- 1.1. O objeto da presente contratação a é realização de procedimento de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através de processo de **CRENCIAMENTO** de prestadores **DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (CASTRÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM MATERIAL E MEDICAMENTOS INCLUSOS**, conforme especificações constantes neste termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1. **CONSIDERANDO** o inciso IV, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- 2.2. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 110/2024, que regulamenta os procedimentos para contratação por meio do Credenciamento, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do município de Santa Cruz do Rio Pardo;
- 2.3. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 4.398/2025, que dispõe sobre a reestruturação do Programa de Castração em animais das espécies *Canis familiares* (cachorro) e *Felis catus* (gatos), em âmbito municipal e dá outras providências;
- 2.4. **CONSIDERANDO** que dentre os objetivos da administração pública, está o controle da população de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que o município não tem um controle da entrada de novos indivíduos na população;
- 2.5. **CONSIDERANDO** que a realização de procedimentos de castração visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim diminuir a população de errantes e minimizar o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no bem estar e saúde da sociedade e dos animais que nela vivem;
- 2.6. Ademais, vale ressaltar que a iniciativa das ações de castração, além de atender os animais errantes, também se destina ao atendimento às famílias carentes;
- 2.7. O objetivo principal dessa contratação é, portanto, implementar um programa efetivo de controle populacional, que contribua para a redução significativa dos problemas identificados, promovendo uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos errantes ou de famílias vulneráveis de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

2.8. Por fim, para efetividade do controle populacional, os procedimentos devem ser realizados periodicamente como uma política de estado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. A solução proposta para este documento consiste na realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através de processo de **CRENCIAMENTO** de prestadores **DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM MATERIAL E MEDICAMENTOS INCLUSOS.**
- 3.2. Os serviços serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados de acordo com a necessidade da administração municipal, preferencialmente por e-mail, acompanhado da ordem de serviço específica.
- 3.3. Os procedimentos serão distribuídos de forma equitativa a todos os credenciados.
- 3.4. Havendo credenciamento de nova clínica e/ou médico veterinário após início das atividades pelos demais já credenciados, será realizada redistribuição do saldo residual dos procedimentos.
- 3.5. Para a realização da esterilização cirúrgica dos animais, deverão ser realizadas a orquiectomia para os machos e a ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas, sendo em ambos os casos utilizadas as técnicas minimamente invasivas.
- 3.6. Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos veterinários serão de responsabilidade da prestadora de serviços.
- 3.7. O traslado ida e volta dos animais, dentro de todo o território urbano e rural do município será de responsabilidade da Clínica e/ou Médico Veterinário responsável pelo procedimento de esterilização cirúrgica dos animais.
- 3.8. Os procedimentos veterinários deverão ser executados em local condizente com as normas sanitárias do Município e seguindo todos os critérios do Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 3.9. Todos os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).
- 3.10. Todas as fichas deverão ser encaminhadas ao Município (Secretaria do Meio Ambiente), constando o nome, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento, em conjunto com a Nota Fiscal.
- 3.11. A contratada deverá zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal, seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, outros animais ou pessoas e profissionais ali presentes.
- 3.12. A contratada deverá enviar foto legível da paisagem do animal no dia do procedimento cirúrgico.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 3.13.A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, transporte dos animais e microchips a serem utilizados durante o atendimento aos animais
- 3.14.A contratada deverá aplicar os medicamentos, antibióticos e implantar os microchips no dia da cirurgia. Todos os medicamentos, deverão ser injetáveis com ação rápida, evitando tratamentos extensivos com medicações via oral.
- 3.15.A contratada deverá implantar os microchips no dorso do animal, perto da nuca (microchips de responsabilidade da contratada).
- 3.16.As fotos comprobatórias, devem ser legíveis, conter o animal de corpo inteiro, de frente, já castrado, uma placa com as seguintes informações: NUMERO DA FICHA, NOME DO TUTOR, NOME DO ANIMAL, VETERINÁRIO RESPONSÁVEL E DATA DA CIRURGIA, nesta ordem. A mesma deverá ser enviada no mesmo dia da cirurgia.
- 3.17.É **obrigatório** o uso de roupa cirúrgica em fêmeas e colar elizabetano em machos após a esterilização.
- 3.18.A contratada deverá promover a orientação dos cuidados pré e pós-operatório aos tutores.
- 3.19.A contratada deverá devolver o animal totalmente consciente, e no ato da entrega passar o leitor de microchips no animal esterilizado comprovando a implantação do mesmo para o tutor/responsável. Salvo animais em armadilhas e selvagens.
- 3.20.A contratada deverá providenciar laudo escrito à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento de esterilização, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa ocorrência.
- 3.21.A contratada deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e EPC's, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 3.22.A prestadora de serviço deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.
- 3.23.Fica esclarecido que a prestadora de serviço poderá contratar médico veterinário, auxiliares e outros empregados ou prepostos para a execução dos serviços.
- 3.24.Intercorrências no pré, trans e pós-tratamento, relacionadas aos procedimentos de esterilização, deverão ser atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus ao Município.
- 3.25.Todos os laudos, relatórios e documentos que forem encaminhados a Secretaria do Meio Ambiente não poderão conter alterações ou rasuras. Em caso de rasuras os documentos deverão ser substituídos imediatamente pela contratada.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 3.26.A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 3.27.A contratada deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 3.28.A contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico em até 10(dez) dias úteis após o recebimento das fichas de Autorização para Procedimento Cirúrgico, salvo quando a mesma vier com indicativo de URGÊNCIA. Em casos de urgência o procedimento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias úteis, com exceção para os casos de piometra, que deverá ser realizada imediatamente. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, dispondo do que for necessário (material, medicamentos e profissionais) para a realização dos procedimentos no animal.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1. Indicação de marcas ou modelos** (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.1. Não haverá indicação de marcas.

**4.2. Qualificação técnica:**

**4.2.1. Pessoa Jurídica:**

- 4.2.1.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado onde a Clínica está sediada;
- 4.2.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do veterinário responsável pela clínica, inscrito no CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo médico veterinário constante no Certificado citado no item “4.2.1.1.”.
- 4.2.1.3. Comprovação da interessada de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o chamamento público, Médico Veterinário, reconhecido pelo CRMV;
- 4.2.1.4. A comprovação do vínculo do profissional citado no item “4.2.1.3” poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da ficha de registro de empregados da empresa interessada.
- 4.2.1.4.1. No caso de vínculo contratual entre a empresa interessada e o profissional técnico., a título de “prestação de serviços”, deverá ser comprovado vínculo mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data do chamamento público.
- 4.2.1.4.2. No caso de o profissional técnico citado integrar o contrato social da empresa interessada, a comprovação poderá ser feita através de cópia



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional.

4.2.1.5. Declaração assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento, de que a empresa interessada cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

4.2.1.6. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para as clínicas que possuem aparelhos de raio-x (art. 17 da Portaria CVS 01/2020 e suas atualizações).

**4.2.2. Pessoa Física:**

4.2.2.1. Registro do Responsável médico veterinário, no respectivo Conselho Profissional;

4.2.2.2. Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado onde a Clínica está sediada;

4.2.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do veterinário responsável pela clínica, inscrito no CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo médico veterinário constante no Certificado citado na alínea “4.2.2.1”;

4.2.2.4. Declaração assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento, de que a empresa interessada cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Obs. Declaração relacionada ao local onde serão realizados os procedimentos; e

4.2.2.5. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária caso possuir aparelhos de raio-x (art. 17 da Portaria CVS 01/2020 e suas atualizações).

**4.3. Visita técnica:**

4.3.1. Não se aplica.

**4.4. Exigência de amostra:**

4.4.1. Não se aplica.

**4.5. Subcontratação:**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação.

**4.6. Garantia de contratação:**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

**4.7. Transição contratual:**

4.7.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 5.1. A forma de execução será nos termos descritos conforme “item 3” deste documento.
- 5.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**6. GESTÃO DO CONTRATO:**

- 6.1. A gestão do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
Paula Renata Fagundes Yoneda	Médica veterinária	Meio Ambiente
Marcelo Leirião Consalter	Médico veterinário	Meio Ambiente

**7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**7.1. Recebimento do objeto:**

- 7.1.1. A prestação dos serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 7.1.2. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 06 (seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria do Município, após a devida conferência.
- 7.1.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa/profissional liberal para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

**7.2. Liquidação e Pagamento:**

- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):
- 7.2.1.1. A data da emissão;
- 7.2.1.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.3. O valor a pagar;
- 7.2.1.4. Cópia das fichas dos animais atendidos; e
- 7.2.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. A Secretaria do Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo à irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.8. A efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**7.3. O pagamento será realizado:**

7.3.1. Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

7.3.2. Quando do **PAGAMENTO**, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, QUANDO FOR O CASO.

7.3.3. **INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDO NO DOCUMENTO FISCAL, QUANDO HOUVER DIVERGÊNCIA, SERÃO RETIDOS NA FONTE O VALOR CORRETO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

7.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.5. A presente inexigibilidade licitação **NÃO PERMITIRÁ A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, QUER SEJA PARCIAL OU TOTAL.**

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de credenciamento de forma paralela e não excludente.

8.2. Para fins de habilitação a licitante vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. **Pessoa jurídica:**

8.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. **Pessoa Física:**

8.3.2.1. Cópia autenticada dos documentos pessoais **R.G.** e **C.P.F.**;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.4. REGULARIDADE FISCAL:**

**8.4.1. Pessoa Jurídica:**

- 8.4.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do certame;
- 8.4.1.2. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.4.1.3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame;
- 8.4.1.4. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.4.1.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.4.1.6. **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

**8.4.2. Pessoa Física:**

- 8.4.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.4.2.2. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.4.2.3. **Inscrição e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame;
- 8.4.2.4. **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

**8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II;
- 8.5.2. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

8.6.1. **Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante**, atestando que:

8.6.1.1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

8.6.1.2. Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

8.6.1.3. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.7. Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor;

8.8. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**9. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

9.1. O custo da contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

9.2. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação.

9.3. Foram feitas pesquisas no site do **BANCO DE PREÇOS** ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) referente às contratações similares de outros entes públicos.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA	
				V. UNIT. (R\$)	V. TOT. (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos.	Serviço	1.000	<b>200,00</b>	200.000,00



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pessoa jurídica – 850 (oitocentos e cinquenta) castrações;</li><li>• Pessoa física – 150 (cento e cinquenta) castrações.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1.As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme a seguir:

02.13.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.13.01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1.O objeto a ser contratado não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338, de 21 de dezembro de 2023, portanto, são considerados “comuns”.

11.2.A natureza do objeto a ser contratada enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.3.Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão.

11.4.A minuta do contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

11.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.6.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.7.A homologação do resultado desta inexigibilidade de licitação não implicará direito à contratação.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.
- 11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Municipal.
- 11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste documento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
- 11.12. Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar este processo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anula-lá, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.
- 11.14. Fica definido que o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 11.15. Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2025.

**MARCIA ODETE GASPAR DA SILVA LUIZ**  
Diretora de Defesa dos Direitos dos Animais



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**ANEXO I - A**

**GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

**SOLICITAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO TUTOR/RESPONSÁVEL:**

*(Todos os campos abaixo são de preenchimento obrigatório)*

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_ - Data Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Tel. Recado: ( ) \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

**ACESSO AOS BENEFÍCIOS SOCIAIS:**

Renda Mensal Familiar R\$ \_\_\_\_\_ Vale Gás:  Leite do Idoso:  Auxílio Brasil:

Viva Leite:  BPC:  Outros:  Quais: \_\_\_\_\_ **NÃO POSSUI:**

**IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL:**

Nome do Animal: \_\_\_\_\_ Espécie:  Cão: ( ) Macho ( ) Fêmea

Idade: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_  Gato:

Porte: ( ) mini ( ) pequeno ( ) médio ( ) grande

Cor: ( ) branco ( ) preto ( ) cinza ( ) amarelo ( ) marrom ( ) \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_

Declaro para devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas \_\_\_\_\_.

**CAMPO A SER PREENCHIDO PELO MÉDICO VETERINÁRIO:**

**Exame físico:**

Olhos( ) Pele( ) Nariz( ) Boca( ) Ânus( ) Ouvidos( )

Aspecto Geral ( \_\_\_\_\_ ) T° : \_\_\_\_\_ Peso: \_\_\_\_\_

( ) Cirurgia realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Cirurgia não realizada

COLE AQUI O ETIQUETA DO MICROCHIPS

**Eventuais problemas:**

Méd. Vet. (carimbo e assinatura)  
Fiscal do Contrato

Méd. Vet. (carimbo e assinatura)  
Responsável pelo procedimento



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

Eu, \_\_\_\_\_,

como proprietário(a), responsável ou pessoa autorizada pelo mesmo, **DECLARO** que desejo esterilizar o animal cadastrado neste documento e dou plenos poderes a(o) médica(o) veterinária(o) para realizar o procedimento cirúrgico de esterilização, nada podendo reivindicar em qualquer momento. Fui informado(a) dos riscos decorrentes da anestesia, sendo a possibilidade de óbito um deles. ***Estou ciente de que quaisquer doenças, como infecção uterina, obesidade, presença de carrapatos, vermes e outros parasitas, idade avançada ou, ainda, falta de jejum, aumentam os riscos anestésicos. Reconheço os riscos de doenças pré-existentes ou incubadas.***

**DECLARO** que administrei vermífugo da forma prescrita e, caso não tenha feito, estou ciente de que os riscos cirúrgicos podem ser aumentados. ***RESPONSABILIZO-ME em cumprir as orientações de cuidados pré e pós-operatórios do animal sob minha tutela. Qualquer eventualidade que ocorrer, no máximo 10 (dez) dias após a cirurgia, deverá ser comunicada ao profissional que realizou a cirurgia ou ao Departamento de Defesa dos Direito dos Animais, e conforme as indicações, o animal deverá retornar à clínica para um acompanhamento pós-cirúrgico, que será isento de cobrança e agendado em horário comercial.*** Os proprietários que não entrarem em contato para agendamento antes de comparecerem com seus animais na clínica, não serão atendidos. Entendo que a clínica e os médicos veterinários ficarão isentos de qualquer responsabilidade se eventualmente meu animal for encaminhado a outro estabelecimento e/ou profissional veterinário.

**DECLARO** estar ciente dos cuidados pré e pós operatórios: jejum prévio à cirurgia (8 horas); agendamento da cirurgia (dia e horário); cuidados pós-operatórios (analgésico, repouso, impedir o acesso à rua e manter o colar elizabetano); levar o animal à clínica nos dias e horários agendados para a retirada de pontos.

**DECLARO** estar ciente de assumir as responsabilidades de quaisquer problemas decorrentes de não seguir as orientações acima prescritas.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário ou Responsável



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
 *O futuro é agora!*

ANEXO I - B

De:

Para:

Motivo do encaminhamento:

---

---

IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (14)

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Composição Familiar: \_\_\_\_\_

Benefício Social: (  ) Sim Qual: \_\_\_\_\_ (  ) Não

RELATO SOCIAL

---

---

---

---

---

---

---

---





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Luciano Francisco Massoca**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º ...../..... com sede à Rua ....., nº....., bairro ....., cidade de ...../..., CEP: ..... neste ato representada pelo **Sr.(a)** ....., portador(a) do documento de identidade R.G. nº .....e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 24/2025**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº. 4.398/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

.....

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.01 - Administração da Secretaria do Meio Ambiente  
18.541.0023.2095 – Proteção a Causa Animal  
**Ficha 526** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso 01 - Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.01 - Administração da Secretaria do Meio Ambiente  
18.541.0023.2095 – Proteção a Causa Animal  
**Ficha 525** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
Recurso 01 - Tesouro



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**8.11.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.12.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

**8.13.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**9.1.** O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.3.1.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**9.4.** O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP



14 3332-2300



prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br



www.santacruzoriopardo.gov.br





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 2) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União**
- 3) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.**
- 4) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e**
- 5) **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa.**

**9.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**9.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**9.10.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**9.11.** Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**9.12.** Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**

a. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” a multa será de **0,5% a 15%** do valor total do contrato;

b. Para as infrações previstas nos itens “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**10.4.1.** Os referidos prazos serão considerados em dias corridos.

**10.4.2.** A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de **15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato**, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

**10.8.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

**10.13.1.** Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

**10.14.** Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento.

**10.15.** Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**10.16.** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.17.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.17.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.18.** Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**10.19.** O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**10.20.** Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**10.20.1.** O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

**10.20.2.** Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**10.20.3.** Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**10.21.** A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

**10.22.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**10.23.** A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

**10.24.** Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

**10.25.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**10.26.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.27.** Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**10.28.** Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste edital o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

**10.29.** Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**10.30.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.30.1.** A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.31.** Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**11.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.6.** O contrato poderá ser extinto:

**11.6.1.** caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.6.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**11.7.** O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.4.** Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO**

**15.1.** As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ..... de ..... de 2025.

**CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP**  
**Luciano Francisco Massoca**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**CONTRATADA: .....**  
**Representante legal**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua, \_\_\_\_\_ nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Inexigibilidade - Credenciamento nº 24/2025** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 - Credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos, conforme especificações constantes no termo de referência.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

**CUMPRE** plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**ESTÁ CIENTE** e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a **Inexigibilidade nº 24/2025** e seus anexos;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

**NÃO MANTEM** vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**NÃO POSSUI** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.** Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 24/2025 Credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos, conforme especificações constantes no termo de referência.**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social  
Nome do responsável/procurador  
Profissão/Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: **Credenciamento de prestadores de serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico para esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, com material e medicamentos inclusos, conforme especificações constantes no termo de referência.**

ADVOGADO(A): ..... OAB/SP: .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, .....de.....de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
 *O futuro é agora!*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO (\*):**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

